



ARQUIDIOCESE DE OLINDA E RECIFE
CÚRIA METROPOLITANA

DOM ANTÔNIO FERNANDO SABURIDO,
POR MERCÊ DE DEUS E DA SÉ APOSTÓLICA
ARCEBISPO DE OLINDA E RECIFE

DECRETO

Motivatio facti

RECEBIDA a instância apresentada pelo Presidente da Comissão de Intervenção das Irmandades, com os Estatutos da Associação denominada **Venerável Irmandade de Nossa Senhora da Soledade (Venerável Irmandade da Soledade do Livramento)**, CNPJ 11.355.807/0001-63, que pede a sua ereção e a concessão de personalidade jurídica pública;

EXAMINADOS os referidos Estatutos, segundo os quais a Associação deverá reger-se e nos quais vem estabelecido o objetivo social da mesma e os outros conteúdos prescritos no Código de Direito Canônico;

CONSIDERANDO que a Associação respeita os requisitos exigidos pela vigente disciplina da Igreja a respeito de uma Associação Pública;

CONSIDERANDO que a referida irmandade existe de fato, mas não de direito, segundo o vigente Código de Direito Canônico;

Motivatio iuris

EM CONFORMIDADE com os cânn. 301 e 313 do Código de Direito Canônico;

Dispositio

ERIGIMOS a **Venerável Irmandade de Nossa Senhora da Soledade (Venerável Irmandade da Soledade do Livramento)** como ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DE FIÉIS nesta Arquidiocese de Olinda e Recife e lhe concedemos personalidade jurídica pública.

APROVAMOS, outrossim, os seus Estatutos de fundação, segundo os quais deverá reger-se.

Dado e passado em nossa Cúria Metropolitana, aos 23 de julho do Ano da Graça de Nosso Senhor de 2019.

Dom Antônio Fernando Saburido, OSB

Arcebispo de Olinda e Recife

Pe. Augusto César Figueirôa de Arruda

Vice – Chanceler da Cúria

CÚRIA METROPOLITANA
DE OLINDA E RECIFE
Registro no Livro de
Pe. Augusto César Figueirôa de Arruda fl. 84 n.º 128
Recife, 25/07/2019

